

Emitente:	Departamento de Operações de Crédito Descentralizadas – DOCD
Área Responsável:	Área de Inovação 1 – AIN1

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INTEGRADORAS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS PARA A INDÚSTRIA 4.0 - FINEP INOVACRED 4.0

VERSÃO		
Versão nº	Data	Aprovada pela
00	07/08/2019	POR/DRIN/035/2019

HISTÓRICO DAS REVISÕES		
Rev. nº	Data	Aprovada pela
01	13/12/2019	POR/DRIN/055/2019
02	04/09/2020	POR/DRIN/052/2020

CONTROLE DE MODIFICAÇÕES	
Rev. nº	Descrição
01	Alteração da redação do art. 4º, caput, de forma a eliminar a exigência mínima de 30 empregados, conforme decisão do Comitê de Credenciamento de Integradoras.
02	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração da expressão “pessoa jurídica de direito privado” por “empresa”, de forma a não deixar dúvidas quanto seu alcance e não limitar o credenciamento de outras instituições, como as ICTs. - Aceitação da comprovação da entrada da empresa no eSocial, como alternativa à exigência de apresentação da RAIS, contida do item II, do art. 4º. - Adoção da expressão “solução de digitalização”, para adequar ao já utilizado no Anexo VI do Regulamento Unificado do Crédito Descentralizado. - Inserção de parágrafo, no art. 10, prevendo que no credenciamento de novo serviço, da Integradora já credenciada, será dispensado a análise do Comitê de Credenciamento – CCI. Nestes casos a aprovação do credenciamento caberá aos membros titulares da Finep no CCI em conjunto o com o Gerente do DOCD.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INTEGRADORAS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS HABILITADORAS PARA A INDÚSTRIA 4.0 - FINEP INOVACRED 4.0

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento estabelece normas, critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de credenciamento de INTEGRADORAS e dos serviços por elas oferecidos, que atendem aos objetivos do Finep Inovacred 4.0.

Art. 2.º As INTEGRADORAS credenciadas pela Finep se obrigam a observar todas as disposições do presente Regulamento, bem como suas alterações, devidamente publicadas no *site* da Finep.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 3.º Os termos utilizados no presente Regulamento possuem os seguintes significados:

I- INTEGRADORAS - São empresas, assim entendido como, pessoa jurídica brasileira que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços com intuito lucrativo, e pessoas jurídicas de direito privado sem fim lucrativo, que prestam serviços de adaptação, customização e desenvolvimento de softwares, automação de processos de produção e gestão da atividade industrial e implementação de equipamentos como sensores, robôs e outros de modo a integrar processos produtivos. Para a formação das soluções tecnológicas, especificam os equipamentos necessários, as unidades auxiliares, os comandos e os sensores e softwares a serem utilizados.

II- AGENTE FINANCEIRO – Instituição credenciada pela Finep, responsável pelo repasse de recursos da Finep à Beneficiária Final.

III- AMBIENTE DE CREDENCIAMENTO - Sistema por meio do qual a INTEGRADORA submete à Finep seu pedido de credenciamento, atualiza suas informações cadastrais ou exclui o cadastro, bem como acompanha os pedidos de credenciamento de seus serviços.

IV- BENEFICIÁRIA FINAL – Empresas brasileiras dos setores da Saúde, da Indústria de Transformação, Indústria Extrativa e da Agricultura, em favor de quem é concedido crédito, pelo AGENTE FINANCEIRO, mediante repasse de recursos da Finep.

V – CREDENCIAMENTO - Ato pelo qual uma INTEGRADORA e seu(s) respectivo(s) serviço(s) são credenciados pela Finep para a prestação de serviços às beneficiárias finais no âmbito do Finep Inovacred 4.0.

VI - COMITÊ DE CREDENCIAMENTO DAS INTEGRADORAS – Comitê com a atribuição de avaliar, aprovar ou indeferir as solicitações de credenciamento de integradoras no âmbito do Finep Inovacred 4.0, de acordo com os critérios previstos no

presente regulamento. Os membros do comitê são nomeados pelo Presidente da Finep e pelos respectivos órgãos de origem e se reunirão periodicamente para deliberar sobre os pedidos de credenciamento e avaliar possíveis descredenciamentos e/ou atualizações de informações submetidas pelas INTEGRADORAS.

VII - INDÚSTRIA 4.0 – A Indústria 4.0, ou Manufatura Avançada, caracteriza-se pela integração da produção e controle remoto e autônomo das etapas de cadeia de valor, a partir de tecnologias de informação de comunicação. Com essas tecnologias, torna-se possível o intercâmbio de informações através de sensores e equipamentos em rede, associados a sistemas ciberfísicos, dados e serviços inteligentes.

VIII- TECNOLOGIAS HABILITADORAS - São tecnologias que envolvem um amplo conjunto de máquinas, equipamentos, dispositivos e softwares integrados com aplicações nos conceitos da Indústria 4.0. As tecnologias habilitadoras reconhecidas neste Regulamento são as seguintes: Internet das Coisas; Big Data; Computação em Nuvem; Segurança Digital; Robótica Avançada; Manufatura Digital; Manufatura Aditiva; Integração de Sistemas; Inteligência Artificial; Sistemas de Simulação e Digitalização.

IX- RELATÓRIO TÉCNICO FINAL - É o documento preenchido e apresentado, obrigatoriamente, pela beneficiária final, nos modelos fornecidos e dentro dos prazos estabelecidos, com a descrição da execução física do projeto, conforme aprovado inicialmente pelo Agente Financeiro.

TÍTULO II CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO DA INTEGRADORA

Art. 4.º Para que seja credenciada, a INTEGRADORA deverá ser empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país e estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"). Também deverá enviar, através do Ambiente de Credenciamento da Finep, as seguintes informações e documentos:

I – Contrato ou Estatuto Social da sociedade, acompanhado de informação sobre a composição de seu capital social;

II – Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS atualizada, ou comprovação de que a empresa já aderiu ao eSocial;

III – Comprovação de execução de, no mínimo, 3 (três) projetos relacionados a implantação de Soluções de Digitalização, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica, fornecidos por clientes da INTEGRADORA. Na falta do atestado de capacidade técnica, o documento poderá ser substituído por notas fiscais, contratos ou outro que ateste a execução das soluções de digitalização encaminhadas para fins de credenciamento.

IV – 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por fornecedores de sistemas e/ou equipamentos de automação industrial (a integradora com equipamentos de fabricação própria poderá apresentar documentação que comprove a aderência do equipamento com tecnologias habilitadoras da indústria 4.0);

V – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º A Finep efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

§ 2º Caso haja necessidade, a Finep poderá solicitar informações complementares sobre a composição do quadro de funcionários da integradora.

§ 3º A INTEGRADORA poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento na Finep.

§ 4º Após avaliação do Comitê de Credenciamento das Integradoras (CCI), as empresas serão comunicadas sobre a aprovação ou não do pedido de credenciamento.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA HABILITADORA PARA A INDÚSTRIA 4.0

Art. 5.º Os serviços prestados deverão ser credenciados de forma individualizada, devendo constar no sistema, o nome do serviço com a mesma nomenclatura a ser utilizada nos documentos fiscais apresentados para a prestação de contas dos projetos contratados no âmbito do Finep Inovacred 4.0. Também deverá ser feita uma descrição do serviço, apontando sua relação com uma ou mais tecnologias habilitadoras, sendo exigido que se envie à Finep **1 (UM)** dos documentos abaixo listados, de modo a comprovar a experiência da INTEGRADORA na realização do serviço que está sendo credenciado:

- a) Atestado de realização do serviço, que pode ser representado por contratos de prestação do serviço em implantação de soluções de digitalização relacionados às tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0;
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por cliente da INTEGRADORA;
- c) Atestado de capacidade técnica de fornecedor de sistema e/ou de fabricante de equipamentos de automação industrial para a Indústria 4.0.
- d) Notas Fiscais de execução do serviço ou outro documento que comprove a sua efetiva execução.

Parágrafo Único - Caso algum desses documentos já tenha sido enviado no momento do credenciamento, basta a INTEGRADORA fazer referência a ele no pedido de credenciamento do serviço, não sendo necessário novo envio.

Art. 6º. A INTEGRADORA já credenciada na Finep poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento de novos serviços de implantação de tecnologias habilitadoras da Indústria 4.0.

Art. 7º. Após a apresentação de todas as informações e o envio (pelo sistema) dos documentos exigidos, o Comitê de Credenciamento os avaliará e, em havendo aprovação, os serviços prestados pela INTEGRADORA serão disponibilizados no *site* da Finep.

Art. 8º. A INTEGRADORA deverá manter atualizado seu cadastro junto à Finep e fornecer, periodicamente, informações sobre eventuais alterações dos serviços por elas prestados.

Parágrafo único. A Finep poderá, após avaliação do Comitê de Credenciamento, descredenciar a INTEGRADORA e/ou seus serviços caso seja verificada a desconformidade das informações prestadas.

Art. 9º. Os serviços credenciados serão passíveis de financiamento pelo Finep Inovacred 4.0.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INTEGRADORAS E SEUS SERVIÇOS

Art. 10. Para aprovação do pedido de credenciamento de uma INTEGRADORA e de seus serviços, a Finep, através do Comitê de Credenciamento, analisará a documentação solicitada nos termos dos artigos 4º e 5º deste Regulamento, de modo a verificar se a INTEGRADORA possui, efetivamente, capacidade de fornecimento dos serviços. Nesse processo, serão avaliados os seguintes aspectos técnicos:

- a) Experiência na atuação em projetos da Indústria 4.0;
- b) Qualidade dos serviços prestados; e
- c) Acesso a fornecedores de sistemas e/ou de equipamentos de automação industrial.
- d) Aderência à tecnologias habilitadoras da indústria 4.0 (manufatura avançada) e aos objetivos do Finep Inovacred 4.0

Parágrafo único - Quando uma integradora credenciada solicitar o credenciamento de novo(s) serviço(s), fica dispensada a análise formal pelo Comitê de Credenciamento. Para estes casos a análise da solicitação será submetida aos membros titulares da Finep no Comitê de Credenciamento, com participação do gerente do departamento responsável pelo Finep Inovacred 4.0.

CAPÍTULO VI

PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO DE INTEGRADORAS

Art. 11. A qualquer tempo, a INTEGRADORA poderá solicitar à Finep o seu descredenciamento, bem como o descredenciamento de serviços. A exclusão não impede que a INTEGRADORA solicite seu credenciamento, ou de algum de seus serviços, em momento posterior.

CAPÍTULO VII

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento aprovado pela Finep terá validade de 3 (três) anos, a contar da data de sua aprovação, observadas as normas deste Regulamento. Após esse prazo, a INTEGRADORA poderá solicitar a renovação do credenciamento.

§ 1º A renovação prevista no *caput* se dará por meio de envio, em até 30 (trinta) dias do vencimento, de solicitação de renovação de credenciamento e dos atestados de capacidade técnica atualizados.

§ 2.º Caso o prazo mencionado no *caput* não seja observado, a INTEGRADORA será automaticamente descredenciada pela Finep.

§ 3º A INTEGRADORA que participar de projeto executado e concluído, dentro do Finep Inovacred 4.0, terá a validade do seu credenciamento renovada a partir da data de conclusão do projeto, caracterizada pela aprovação do Relatório Técnico Final (RTF) pelo Agente Financeiro.

TÍTULO III OBRIGAÇÕES DA INTEGRADORA

Art. 13. A INTEGRADORA credenciada pela Finep se obriga a:

I - Respeitar as normas deste Regulamento, bem como as referentes ao(s) financiamento(s) do(s) serviço(s) de implantação de tecnologia habilitadora da Indústria 4.0 por ela comercializado(s);

II- Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas à Finep;

III- Manter seus dados cadastrais atualizados;

IV- Responder por quaisquer problemas de performance, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações da Beneficiária Final relacionadas aos serviços credenciados, exonerando a Finep de quaisquer responsabilidades perante as Beneficiárias Finais, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

V- Disponibilizar, quando solicitadas, todas e quaisquer informações relacionadas aos projetos contratados no âmbito do Finep Inovacred 4.0;

VI- Fazer constar seu CNPJ no contrato de fornecimento do serviço a ser celebrado entre a INTEGRADORA e a Beneficiária Final;

VII- Respeitar os direitos de uso da tecnologia que será fornecida, exonerando a Finep de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida;

VIII- Assegurar que não haverá violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes dos serviços em credenciamento ou já credenciados na Finep, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer problemas dessa natureza;

IX- Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras, exibindo à Finep as comprovações de sua situação de regularidade através das competentes certidões negativas, sempre que exigidas, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

X – Manter-se atualizada sobre as disposições aplicáveis ao Finep Inovacred 4.0, publicadas no *site* da Finep.

Art. 14. A falsidade de qualquer informação prestada pela INTEGRADORA ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de naturezas civil e penal, e a comunicação às autoridades competentes.

TÍTULO IV PENALIDADES

Art. 15. A Finep poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento por parte da INTEGRADORA:

I – Descredenciamento da INTEGRADORA;

II – Descredenciamento de um ou mais serviços da INTEGRADORA.

Art. 16. No caso da aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 17, a INTEGRADORA somente poderá pleitear novo credenciamento após a regularização do fato que motivou o descredenciamento, devendo observar todos os trâmites exigidos para tanto, no presente Regulamento, não havendo qualquer direito adquirido em relação a seu pleito.

Art. 17. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 17, a INTEGRADORA poderá credenciar outros serviços da mesma forma prevista no presente regulamento.

Art. 18. Verificada a existência de indícios de irregularidade, a Finep solicitará esclarecimentos à INTEGRADORA, podendo suspender, provisoriamente, seu credenciamento ou de algum de seus serviços, pelo prazo de apuração da irregularidade.

§1.º Para fins de contagem do prazo de suspensão ou de exclusão da INTEGRADORA do cadastro, será contabilizado o eventual período da suspensão provisória de que trata o *caput* deste artigo.

§2.º Recebidos os esclarecimentos, a Finep decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão à INTEGRADORA.

TÍTULO V ALTERAÇÕES DAS INSTRUÇÕES

Art. 19. A Finep se reserva o direito de revisar as regras constantes do presente Regulamento, se comprometendo a publicá-las no *site* www.finep.gov.br.